



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00042/2021 da Mesa da Câmara**

Institui no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo hipóteses de Consignação Facultativa em Folha de Pagamento dos Nobres Edis.

A Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a regulamentação da consignação facultativa em folha de pagamento dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal de São Paulo.

Art. 2º A consignação facultativa em folha de pagamento será processada somente mediante prévio conhecimento e consentimento expresso e por escrito do Vereador.

Art. 3º As consignações facultativas não poderão exceder 40% (quarenta por cento) do subsídio bruto percebido pelo Vereador.

Art. 4º Entende-se por consignação facultativa na modalidade empréstimo pessoal o desconto efetuado com a prévia e expressa autorização do Vereador, relativo a importâncias de empréstimo pessoal tomado diretamente com as instituições financeiras credenciadas como consignatárias, na forma prevista na Resolução nº 1, de 28 de fevereiro de 2012, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 5º A Câmara Municipal de São Paulo em hipótese alguma se responsabilizará pelo pagamento das obrigações contratadas mediante consignação em folha de pagamento do Vereador.

Art. 6º Para efeitos desta Resolução, aplicam-se, no que couber, as normas expedidas pelo Executivo Municipal, as Resoluções e os Atos editados pela Câmara Municipal de São Paulo que regulamentam as consignações em folha de pagamento dos servidores previstas nos artigos 97 e 98 da Lei Municipal nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, em especial a Resolução nº 1, de 28 de fevereiro de 2012, ou outra que vier a substituí-la, e o Ato nº 1.168, de 03 de outubro de 2011, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/08/2021, p. 86

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).